


Esclarecimentos acerca da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, e Segundo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021

SINTHORESP - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região (CNPJ 62.657.168/0001-21), representando a categoria profissional e, **SINHORES OSASCO - ALPHAVILLE E REGIÃO** - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Osasco e Região, representando a categoria econômica, resolvem prestar esclarecimentos acerca da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 e Segundo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, o que fazem nos seguintes termos:

- **Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021**

Nos termos da Cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, a sua vigência é de dois anos, com início em 1º de julho de 2019 e término em 30 de junho de 2021.

- a) **Cláusulas econômicas:** Não haverá nenhuma alteração das cláusulas econômicas. Pisos salariais e demais benefícios serão mantidos até 30/06/2021;
- b) **Oposição ao desconto das contribuições assistenciais:** As oposições apresentadas no ano de 2019 serão respeitadas na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, ou seja, até 30/06/2021;
- c) **Manutenção dos valores das contribuições laborais:** ficam mantidos os valores das contribuições assistenciais, no importe de 1,5% dos salários, inclusive do 13º, limitados ao mínimo de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos) e máximo de R\$ 77,00 (setenta e sete reais);
- d) **Manutenção dos valores das contribuições patronais:** ficam mantidos os valores da contribuição negocial (mês de Julho), no importe de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para empresas no Simples e, de R\$900,00 (novecentos reais), para empresas no Lucro Real ou presumido, assim como, a Contribuição Sindical (Janeiro) e de Fiscalização (e-TIG), previstas na cláusula 86ª, da CCT 2019/2021;

DS




- **Segundo Termo Aditivo Emergencial à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021:**

Em razão do quadro econômico que não recomenda majoração salarial e de benefícios, tendo havido deflação em alguns meses e, enquanto perdurar o estado de **calamidade pública** reconhecido pelo **Decreto Legislativo nº 6**, de 20 de março de 2020, ou seja, até 31/12/2020, conforme já estipulado na cláusula 1ª. do segundo termo aditivo à CCT 2019/2021, mantém-se a possibilidade de aplicação das formas de suspensão de contrato e redução de jornada/salário previstas no segundo termo aditivo, bem como as demais cláusulas do referido instrumento coletivo, face a conversão da MP 936/2020 na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

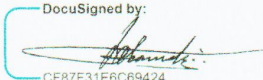
- **Ratificação das demais cláusulas convencionais:**

Nos termos da CLÁUSULA 18º do Segundo Termo Aditivo Emergencial à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, restam ratificadas em sua integralidade, como se aqui estivessem transcritas, todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 e do Primeiro Termo Aditivo, exceto no que conflitar com as disposições do próprio Segundo Termo Aditivo.

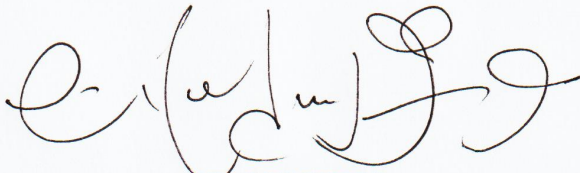
Na ocorrência de melhorias do quadro econômico, as partes poderão proceder a abertura das negociações para majoração das cláusulas econômicas, em termo de aditamento o que, nessa hipótese, implicará em reabertura de novo prazo para apresentação das oposições dos não associados.

É o que nos cumpria informar.

São Paulo, 06 de agosto de 2020.

DocuSigned by:

CF87F31E6C69424

FRANCISCO CALASANS LACERDA
Presidente do SINTHORESP



EDSON PINTO
Presidente do SinHoRes Osasco - Alphaville e Região